PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.506, de 03 de julho de 2020

Dispõe sobre o Programa Emergencial de benefício de caráter financeiro e alimentar denominado de Auxílio Cultural voltado para os artistas e agentes culturais da cidade de Itabuna-Ba, visando garantir a esta classe condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia do Covid-19, que assola todo o país.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Auxílio Cultural", benefício de caráter financeiro e alimentar aos profissionais da cultura da cidade de Itabuna-Ba, maiores de dezoito anos ou emancipados na forma da lei.

§ 1º - Para fins deste edital deverá ser considerado como profissional do setor cultural todo aquele que tenha como atividade principal atuação no campo cultural ou na cadeia econômica da cultura, com segmento artístico-cultural definido pelo art. 3º da Lei 12.365/11.

§ 2º – Os emancipados legalmente, deverão apresentar a sua Certidão de Emancipação no momento do cadastramento, em formulário específico, no site da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania (www.ficcitabuna.com.br).

Art. 2º - O benefício Auxílio Cultural será concedido a cada beneficiário no valor de R$300,00 (trezentos reais), pelo prazo de três meses, no total de 333 (trezentos e trinta e três beneficiários) ou até o valor total destinado ao auxílio.

Parágrafo único. A forma de pagamento será realizada por meio de transferência bancária, em conta corrente ou poupança, de qualquer banco, em nome do beneficiário, de acordo com os dados preenchidos em formulário específico, pelo interessado no site da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC.

Art. 3º - Terá direito ao Auxílio Cultural o profissional autônomo residente na cidade de Itabuna/Ba, que desempenhe a sua atividade artística-cultural há mais de um ano na cidade, com renda familiar mensal per capita inferior a R$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) por pessoa, que possua cadastro atualizado no site da Fundação Itabunense de Itabuna – FICC, e que comprove sua atividade como artista.

§ 1º - O profissional deverá comprovar a sua atuação como agente/gestor artista/agente cultural, apresentando a(s) seguinte(s) documentação (o interessado poderá apresentar um ou mais documentos abaixo relacionados):

Certificação Digital: NQPBFHF4-VKED17CJ-NRJRVTK9-N9PIT8VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I- Certificados disponibilizados por associações ou grupos culturais que atestem atuação do requerente na cidade de Itabuna há mais de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade de seus presidentes a declaração de seus membros, sob pena de responsabilidade civil e criminal no caso de falsificação;

II- Fotografias que comprovem a atuação do artista em seu segmento cultural, como por exemplo: eventos; apresentação de seus produtos artísticos; obras; ateliês; e contratos para realização de atividades culturais;

III- Release de matérias jornalísticas que comprovem que o interessado exerce atividade artístico-cultural;

IV- Documentação em mídias e redes digitais que comprovam atuação como artista;

§ 2º - O requerente deverá apresentar comprovante de residência datado, no máximo, de 03 (três) meses em nome do candidato ou de membro do grupo familiar. Caso o comprovante de residência apresentado esteja em nome de terceiro, ou seja, de pessoa que não faz parte do grupo familiar, o candidato deverá apresentar, junto com o comprovante de residência, declaração de Moradia, preenchido e assinado pela pessoa constante no comprovante de residência apresentado. Em situações onde o imóvel for alugado, o contrato de aluguel teve estar registrado em cartório.

Art. 4º - Não terá acesso ao Auxílio Cultural o profissional do setor artístico-cultural que:

I - Possua situação empregatícia atual diferente de autônomo;

II – Profissionais com outra fonte de renda formal, com registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço em vigor.

III – Aqueles que possuam vínculos empregatícios, contratos vigentes ou que estejam atualmente envolvidos em atividades culturais na Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, Fundação Marimbeta ou qualquer outra instituição vinculada à Prefeitura Municipal de Itabuna;

IV – Os que recebem benefício previdenciário (INSS), benefício assistencial ou seguro desemprego.

Parágrafo único – Os programas federais de caráter assistencial como o Bolsa Família e o Auxílio Emergencial não são fatores impeditivos para o recebimento do Auxílio Cultural.

Art. 5º - A título de comprovação de que o artista não possui vínculo empregatício ou que não possui outra fonte de renda formal, se faz necessária o preenchimento de formulário de autodeclaração de que não possui renda mensal superior ao valor definido no art. 3º desta lei, sendo de inteira responsabilidade do declarante a veracidade das informações, estando sujeito a devolução do recurso caso não esteja em condição de vulnerabilidade;

Certificação Digital: NQPBFHF4-VKED17CJ-NRJRVTK9-N9PIT8VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 6º - Toda documentação comprobatória deverá ser encaminhada por meio do site da Fundação (www.ficcitabuna.com.br), em espaço reservado para cadastramento com formulário de autodeclaração de renda mensal. A documentação dos interessados será analisada por Comissão, designada pelo Diretor-presidente da FICC, por meio de Portaria. A Comissão estará apta a declarar que a documentação enviada atende todos os requisitos do programa.

Art. 7º - O Auxílio Cultural será incluído na dotação da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, caracterizando uma ação social da Fundação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo, através da FICC, abrir Crédito Adicional Especial para essa finalidade, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme detalhamento abaixo:

14	**Órgão:** FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC	
14.14	**Unidade:** FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA – FICC	
4.513	**Proj./Ativ:** Auxílio Cultural aos Artistas- Situação de Emergência – COVID-19	
50	Fonte: Receitas Próprias de Entidades da Administração Indireta	
339048.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
339032.00	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de julho de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: NQPBFHF4-VKED17CJ-NRJRVTK9-N9PIT8VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil